



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS URUAÇU

EDITAL 1/2022 - URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS URUAÇU

COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Edital de Recadastramento
Programas de Assistência Estudantil para o ano de 2022

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Uruaçu e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a RESOLUÇÃO 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021.

2. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2021, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento para o ano de 2022.

3. DO PÚBLICO

3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2021:

- a) Integrado Integral Alimentação;
- b) EJA Permanência;
- c) Filho com Deficiência;
- d) Permanência;
- e) Criança;
- f) Moradia.

3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo (Anexo I);

3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente, Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico) ou Pós-Graduação;
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG - RESOLUÇÃO 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 e PORTARIA 2079/2021 - REITORIA/IFG, DE 24 DE JUNHO DE 2021;

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de

Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2021, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos abaixo:

| PROGRAMA | DESCRIÇÃO | Nº DE PARCELAS | VALOR |
|--------------------------------|--|------------------------|------------|
| Integrado Integral Alimentação | Concedido universalmente nos câmpus sem o Restaurante Estudantil em funcionamento, para os/as estudantes matriculados/as nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em tempo integral. | Até 9 (nove) parcelas | R\$ 120,00 |
| Auxílio Moradia | Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás. | Até 12 (doze) parcelas | R\$ 240,00 |
| Auxílio Permanência | Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo. | Até 9 (nove) parcelas | R\$ 120,00 |
| Criança | Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula. | Até 9 (nove) parcelas | R\$ 120,00 |
| Filho com Deficiência | Destina-se aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem estar. | Até 9 (nove) parcelas | R\$ 240,00 |

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital 1/2022 - URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2022;

6.2 Para participarem do cadastramento, o estudante deverá **atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP** e entregar a **Declaração Socioeconômica** conforme o modelo (Anexo I), no prazo informado no item 7 deste Edital;

a) a **Declaração Socioeconômica (Anexo I)** poderá ser enviada para e-mail **cae.uruacu@ifg.edu.br**, OU anexada no **SUAP** no momento da inscrição, OU enviada pelo WhatsApp **(62) 3357-8171** OU ser entregue presencialmente no Câmpus, de acordo com o prazo informado no item 7 deste Edital.

6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;

6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;

6.5 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

| Item | Etapas | Datas |
|------|--|-------------------------|
| 01 | Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo site http://suap.ifg.edu.br no Link Atividades estudiantis/Serviço Social/Programas/Inscrições | 24/01/2022 a 31/01/2022 |
| 02 | Entrega de Declaração Socioeconômica (Anexo D Anexada no SUAP) OU Enviada pelo e-mail: cae.urucu@ifg.edu.br OU Enviada pelo WhatsApp: (62) 3357-8171 OU Entregue presencialmente no Câmpus Uruaçu: Segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 17h. | 24/01/2022 a 01/02/2022 |
| 03 | Divulgação do resultado - Listagem com os nomes dos estudantes cadastrados. | 04/02/2022 |

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- g) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la;

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Uruaçu-GO, 20 de janeiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Eloisa Aparecida da Silva Ávila

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

(Assinado Eletronicamente)

Andreia Alves do Prado

Diretora Geral

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, Cidade: _____ CEP: _____, UF: _____. **DECLARO**, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983* junto à instituição de ensino Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Uruaçu, que o grupo familiar e/ou condição que originou o benefício não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios de renda per capita estabelecidos na Lei nº 12.101**, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, limitando-se a:

Até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2021 e que esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente Edital 1/2022 - URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG que trata da **Chamada para cadastramento de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil**, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão do Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social, ao candidato(a):

_____, _____ de _____ de 2022.
(Cidade-UF, dia, mês e ano)

(Assinatura do Candidato/Responsável Legal)

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular; declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Andreia Alves do Prado, DIRETOR - CD2 - CP-URUACU**, em 20/01/2022 17:09:35.
- **Eloisa Aparecida da Silva Avila, GERENTE - CD4 - URU-GPPGE**, em 20/01/2022 14:48:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 238106

Código de Autenticação: 302bd5fa01



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua Formosa, Qds. 28 e 29, Loteamento Santana, URUAÇU / GO, CEP 76400-000
(62) 3357-8186 (ramal: 8186)